



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.372 DE 27 DE ABRIL DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Agudos a alienar imóvel que especifica e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agudos autorizado a alienar através de venda, os lotes de terreno urbano abaixo relacionados, localizados no Município de Agudos – SP.

Uma área de terreno, urbano, sem benfeitorias, situada nesta cidade de Agudos, resultante de desdobro de área maior, denominado de Gleba “G”, com área de 914,52 metros quadrados, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia-se o polígono no ponto distante 58,91m (cinquenta e oito metros e noventa e um centímetros) do piquete nº 02; daí segue com o rumo de 28°10' NW por uma distância de 22,67m (vinte e dois metros e sessenta e sete centímetros) confrontando com Odilla Profheta Sormani e sucessores até o próximo piquete; daí segue com o rumo de 21°50' NE por uma distância de 47,5336 metros confrontando com a Gleba “D” de cadastro municipal nº 02.59.04 e com a Gleba “E” de cadastro municipal nº 02.59.05 até o próximo piquete; daí segue com o rumo de 68°10' SE por uma distância de 16,55 metros confrontando com Gleba “A” cadastrada sob nº 02.59.01; por fim segue com o rumo 21°50' SW por uma distância de 63,02m (sessenta e três metros e dois centímetros) confrontando com a Gleba “A” cadastrada sob nº 02.59.01, encerrando o polígono com uma área de 914,52 m² (novecentos e catorze metros e cinquenta e dois centímetros quadrados). Cadastro Municipal nº 02.59.10, Matrícula nº 11.040.

Uma área de terreno, sem benfeitorias, situada nesta cidade, município e comarca de Agudos, resultado de desdobro de área maior, autorizado pela Prefeitura Municipal de Agudos, denominada de GLEBA D, com a área de 542,55 metros quadrados, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia-se o polígono no piquete nº 03 cravado na divisa da Rua Joaquim Rondina (antiga rua José Bonifácio) com a Sra. Odila Profheta Sormani e Sucessores; daí segue com o rumo de 21°50' NE por uma distância de 10,00 metros, confrontando com a Rua Joaquim Rondina (antiga rua José Bonifácio); daí



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

segue com o rumo de 68°10' SE por uma distância de 25,00 metros até o piquete n° 04; daí segue com o rumo de 21°50' SW por uma distância de 33,40 metros até o piquete cravado a 81,58 metros do piquete n° 02, sendo estes últimos caminhamentos confinantes com o lote de cadastro municipal n° 02.59.01 (resultante); por fim segue com o rumo de 56°10' NW por uma distância de 34,24 metros, confrontando com a Sra. Odila Propheta Sormani e Sucessores até o piquete n° 03, encerrando o polígono com uma área de 542,55 metros quadrados. Cadastro Municipal n° 02.59.04, Matrícula n° 9.272.

Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, de formato regular, identificado pela letra "E", desmembrado de área maior, Gleba "A" de cadastro n° 02.59.01, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: inicia-se partindo do piquete que fica distante 10,00m (dez metros) do piquete n° 03 pertencente à Gleba "A"; daí segue por uma distância de 14,1336 metros, confrontando com a Rua Joaquim Rondina; deste, deflete à direita por uma distância de 25,00 metros até o próximo piquete confrontando com a Gleba "A"; deste deflete à direita, por uma distância de 14,1336 metros, confrontando ainda com a Gleba "A", cadastro n° 02.59.01, de propriedade de Orlando Domingues; por fim deflete à direita por uma distância de 25,00 metros, confrontando com a Gleba "D", cadastrada sob n° 02.59.04, de propriedade de Orlando Domingues, até o piquete que está distante 10,00 metros do piquete n° 03 que é o ponto de origem, encerrando uma área de 353,34 m² (trezentos e cinquenta e três metros e trinta e quatro centímetros). Cadastro Municipal n° 02.59.05, Matrícula n° 9.536.

Art. 2° - A alienação deverá ser precedida de avaliação e concorrência, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal de Agudos, e o produto arrecadado com a venda dos lotes será usado para custear despesas com recapeamento asfáltico.

Art. 3° - As despesas decorrentes com a lavratura de escritura serão de exclusiva responsabilidade do adquirente.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de abril de 2012.



EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal